



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3649 pág.58

Manaus, 03 de Outubro de 2025

10.1. DETERMINAR À PREFEITURA DE MANAUS A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO ÀS SEGUINTESS RESSALVAS PARA O EXERCÍCIO VINDOURO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIM DE EVITAR A REPROVAÇÃO DE CONTAS FUTURAS:

- 10.1.1 ELABORE UM PLANO DE AÇÃO DETALHADO PARA IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS DE GOVERNO ZERADOS, COM METAS CLARAS, PRAZOS E ALOCAÇÃO DE RECURSOS EM ESPECIAL QUANTO A QUESTÃO AMBIENTAL;**
- 10.1.2 PRIORIZE ÁREAS CRÍTICAS DE REVERBERAÇÃO SOCIAL, EM ESPECIAL AQUELAS QUE ATENDAM POPULAÇÕES VULNERÁVEIS, COMO IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, CRIANÇAS E MULHERES VÍTIMAS DE VIOLENCIA;**
- 10.1.3 PROMOVA O FORTALECIMENTO DO CONTROLE INTERNO POR MEIO DE INVESTIMENTOS EM AUDITORIA E TRANSPARÊNCIA PARA GARANTIR A INTEGRIDADE DA GESTÃO PÚBLICA;**
- 10.1.4 PROMOVA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU PROVAS E TÍTULOS PARA A FORMAÇÃO DE QUADROS DE PESSOAL PERMANENTE ADMINISTRATIVO E TÉCNICO, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL, EM ESPECIAL, NAQUELAS SECRETARIAS EM QUE O NÚMERO DE NÃO ESTATUTÁRIOS É MUITO SUPERIOR AO NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS;**
- 10.1.5 PROMOVA, DE FORMA EFICIENTE, SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, SANEAMENTO BÁSICO, SAÚDE DO TRABALHADOR E SAÚDE BUCAL;**
- 10.1.6 IMPLEMENTE POLÍTICAS PÚBLICAS EFICIENTES DE COLABORAÇÃO NA FISCALIZAÇÃO DAS AGRESSÕES AO MEIO AMBIENTE QUE TENHAM REPERCUSSÃO SOBRE A SAÚDE HUMANA, SENDO VERIFICADO ANO APÓS ANO A INTENSIFICAÇÃO DA POLUIÇÃO CAUSADA POR QUEIMADAS QUE ELEVAM E POTENCIAM AS SÍNDROMES GRIPAIS;**
- 10.1.7 CUMPRA COM RIGOR AS METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**
- 10.1.8 ATUE ATIVAMENTE NA PREVENÇÃO E PRECAUÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS DOS DESASTRES AMBIENTAIS, EM CONSONÂNCIA COM AS AÇÕES PREVISTAS NO ART. 8º DA LEI N° 12.608/2012, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – PNPDEC;**
- 10.1.9 CUMPRA COM RIGOR AS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE, DE MODO A PROMOVER ALERTAS SONOROS E PISO TÁTIL NAS ESTAÇÕES, BEM COMO DISPONIBILIZAR CONEXÃO ADEQUADA ENTRE A ESTAÇÃO E O ÔNIBUS, PERMITINDO O DEVIDO ACESSO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA;**
- 10.1.10 CUMPRA COM RIGOR O DISPOSTO NO PLANO DE MOBILIDADE URBANA (LEI ORDINÁRIA 2.075/2015), DE MODO A ADEQUAR AS CALÇADAS PARA VIABILIZAR A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (ART. 3º, III);**
- 10.1.11 PROMOVA A IMPLEMENTAÇÃO DE UM BOM PLANEJAMENTO NAS AÇÕES DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, DEVENDO SER REGISTRADO AINDA QUE A PRESENTE RESSALVA PODE IMPLICAR A REPROVAÇÃO DAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3649 pág.59

Manaus, 03 de Outubro de 2025

CONTAS NOS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS, DADA A NÃO SATISFATORIEDADE DA FUNÇÃO PEDAGÓGICA EM FACE DO DESCUMPRIMENTO REITERADO DESTA RESSALVA IMPOSTA PELA CORTE DE CONTAS;

- 10.1.12 ADOTE PROVIDÊNCIAS QUANTO A PROMOÇÃO DA EFETIVA EXECUÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EXPOSTAS EM AÇÕES VOLTADAS À ACESSIBILIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL: A) SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; B) AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - AEPETI; C) AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E JOGOS DAS PCDS; D) APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO À REDE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS; E) FORTALECIMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS, PESQUISAS E CAPACITAÇÃO DE PESSOAS SOBRE O ENVELHECIMENTO; F) IMPLANTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE EM CALÇADAS; G) SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLENCIA; E H) SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, IDOSA E FAMÍLIAS;
- 10.1.13 ATENTE AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 14, §1º, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA, PREVENDO ADEQUADAMENTE AS RENÚNCIAS NA LOA;
- 10.1.14 ADOTE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE EVITAR FALHAS NA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DAS ISENÇÕES, A FIM DE COMPROVAR A EFETIVIDADE DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE;
- 10.1.15 REALIZE A ESTIMATIVA DAS RECEITAS DE CRÉDITO COM LASTRO REAL;
- 10.1.16 ADOTE MEDIDAS IMEDIATAS VISANDO A REDUÇÃO DE RESTOS A PAGAR;
- 10.1.17 ATENTE AO CUMPRIMENTO DA PRIORIDADE CONSTITUCIONAL;
- 10.1.18 APRESENTE OBRIGATORIAMENTE A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA PARA CLASSIFICAÇÃO COMO DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA);
- 10.1.19 ABSTENHA-SE DE REALIZAR PAGAMENTOS SEM DESPESA CONTRATUAL, UMA VEZ QUE CONFIGURA USO INADEQUADO DOS RECURSOS PÚBLICOS, COMPROMETENDO A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO, BEM COMO IMPÕE POTENCIAL DESEQUILÍBRIOS FINANCEIROS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO ESTADO;
- 10.1.20 PRODUZA OS DADOS RELATIVOS À SAÚDE MUNICIPAL EM TEMPO REAL (DETENDO MEIOS DE GERENCIAR OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, AS EQUIPES DE SAÚDE E OS DISTRITOS DE SAÚDE, EM AÇÕES INDIVIDUAIS, FAMILIARES E COLETIVAS), DE FORMA A EVIDENCIAR ANUALMENTE AS AÇÕES IMPLEMENTADAS E EM EXECUÇÃO, A FIM DE NÃO REINCIDIR EM FALHAS DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA;
- 10.1.21 DISPONIBILIZE REGULARMENTE INFORMAÇÕES SOBRE O AUMENTO DA OFERTA DE VAGAS EM CRECHES EM MANAUS.

10.2. RECOMENDAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM:

- 10.2.1 ATUE DE FORMA MAIS EFICIENTE NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA,

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3649 pág.60

Manaus, 03 de Outubro de 2025

DEVENDO ADOTAR MEDIDAS AMIGÁVEIS DE COBRANÇA, PROTESTOS CARTORÁRIOS, AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL, DENTRE OUTRAS MEDIDAS QUE DENOTAM EFICIÊNCIA TRIBUTÁRIA, ALÉM DE AMPLA ATUAÇÃO NO LANÇAMENTO E EXECUÇÃO DE TRIBUTOS;

- 10.2.2 ENVIDE ESFORÇOS NO SENTIDO DE SEMPRE MANTER DISPONIBILIDADE FINANCEIRA SUFICIENTE AO FIM DO EXERCÍCIO PARA ARCAR COM SEUS COMPROMISSOS ASSUMIDOS, CONTROLANDO A DÍVIDA PÚBLICA INTERNA E EXTERNA, PARA NÃO COMPROMETER O EQUILÍBrio DAS CONTAS PÚBLICAS, BEM COMO BUSQUE DIMINUIR O NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO, EM ESPECIAL COM DÍVIDAS ORIUNDAS DE PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS;
- 10.2.3 AMPLIE AS UNIDADES DE SAÚDE QUE OFERTAM EXAMES DE RAIOS-X, ULTRASSONOGRAFIA, ELETROCARDIOGRAMA, POR DISA, POIS, DE FORMA EMPÍRICA, PERCEBE-SE SER INSUFICIENTE PARA O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO MANAUARA;
- 10.2.4 ATENTE AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 37, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RESERVANDO AS FUNÇÕES DE CONFIANÇA EXCLUSIVA E OBRIGATORIAMENTE AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO, E OS CARGOS EM COMISSÃO AOS SERVIDORES DE CARREIRA, E AMBOS DESTINADOS APENAS ÀS ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OBSERVANDO-SE AINDA AS PROIBIÇÕES NEPOTISTAS ELENCADAS NA SÚMULA VINCULANTE 13 DO STF;
- 10.2.5 PROMOVA A CRIAÇÃO DE UM CANAL NA INTERNET INTERLIGADO COM A CENTRAL DE SAÚDE, INFORMANDO AO CIDADÃO SOBRE MEDICAMENTOS, EXAMES, CONSULTAS, INSTRUMENTÁRIO, ENTRE OUTROS, COMO POR EXEMPLO, SOBRE A DISPONIBILIDADE E REGULAR FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS NAS UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE;
- 10.2.6 IMPLEMENTE UM SISTEMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA PARA MITIGAR OS RISCOS E EVITAR OS DESVIOS DE CONDUTA E, PARA ATINGIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS, DE FORMA A BUSCAR UMA CONCRETIZAÇÃO DE UMA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS COM RELATÓRIOS DIÁRIOS, SEMANais, MENSAIS, TRIMESTRAIS E ANUAIS, DEVENDO TODOS SEREM PUBLICADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ÓRGÃO;
- 10.2.7 PROMOVA A OFERTA DE VAGAS EM CRECHES EM TODAS AS REGIÕES DA CIDADE, CONSIDERANDO A DENSIDADE POPULACIONAL DE CADA UMA, PARA QUE HAJA PROPORCIONALIDADE EM RELAÇÃO À QUANTIDADE DE CRIANÇAS MANAUARAS E A QUANTIDADE DE VAGAS OFERTADAS;
- 10.2.8 OBSERVE COM ATENÇÃO O DISPOSTO NA LEI Nº 2.817/2021 QUE PREVÊ AS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, DENTRE ELAS A ATRIBUIÇÃO DE REALIZAR ESTUDOS, AVALIAR E REDUZIR RISCOS DE DESASTRES (ART. 2º, XVI), ALÉM DE ESTABELECER O DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES PARA A GERÊNCIA DE



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3649 pág.61

Manaus, 03 de Outubro de 2025

ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS DE RISCO;

- 10.2.9 ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS DOS RISCOS DE DESASTRES E A PUBLICAÇÃO DOS SEUS RESULTADOS, COM A DEFINIÇÃO DE METAS PARA ATUAR NAS ÁREAS DE RISCO DEMARCADAS, OBSERVANDO O DISPOSTO NO PLANO DIRETOR DE MANAUS, QUE PREVÊ O REASSENTAMENTO DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA SUJEITA A SITUAÇÕES DE RISCO (ART. 32, V, A);
- 10.2.10 AMPLIE OS PROGRAMAS SOCIAIS DE HABITAÇÃO, COMO “MINHA CASA, MINHA VIDA”, FINANCIADO ATRAVÉS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR) DO GOVERNO FEDERAL, “ENTRADA GARANTIDA” E “CASA MANAUARA” E CONTEMPLA UMA MAIOR QUANTIDADE DE FAMÍLIAS, SUJEITAS AOS DESLIZAMENTOS DE TERRA E OUTRAS CATÁSTROFES AMBIENTAIS;
- 10.2.11 OBSERVE EM SEUS PROJETOS A ATUAÇÃO QUANTO À VERTICALIZAÇÃO DA CIDADE, DE FORMA A MINIMIZAR UMA CONTÍNUA EXPANSÃO DE SEUS HORIZONTES DE MANEIRA DESCONTROLADA;
- 10.2.12 PROMOVA O CONTROLE DE INVASÕES, PODENDO SER A GUARDA MUNICIPAL UTILIZADA PARA A FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO SURGIMENTO DE ÁREAS HABITACIONAIS INFORMAIS E ILEGAIS;
- 10.2.13 ATENTE AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS QUE HÃO DE SER ASSOCIADOS A SERVIÇOS PÚBLICOS SOCIAIS ADEQUADOS, COM ESTRUTURAS DE SEGURANÇA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ENTRE OUTROS. TAIS PROJETOS, POIS, DEVEM REFLETIR MORADIAS DIGNAS E AMBIENTALMENTE CORRETAS, COM SANEAMENTO BÁSICO E ESTUDO DE IMPACTO DEVIDAMENTE REALIZADO;
- 10.2.14 ADOTE MEDIDAS IMEDIATAS PARA REVERSÃO DO PROCESSO ACELERADO DE FAVALIZAÇÃO INSTAURADO, BEM COMO DE COMBATE AOS LOTEAMENTOS IRREGULARES, EM LOCAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS, NAS ENCASTAS E BEIRAS DE RIOS, SEM INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO BÁSICO;
- 10.2.15 ADOTE MEDIDAS PARA APERFEIÇOAR À MOBILIDADE URBANA, DANDO CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL N° 2075/2015;
- 10.2.16 IMPLEMENTE E DEMONSTRE, A PARTIR DE AÇÕES CONCRETAS, A VIABILIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO PREVISTOS NO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 2075/2015, QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (“PLAN-MOB MANAUS”);
- 10.2.17 ADOTE UMA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, VOLTADA À DESTINAÇÃO SOCIAL DE IMÓVEIS ABANDONADOS NA CIDADE DE MANAUS, SEJAM ELES PÚBLICOS OU PRIVADOS;
- 10.2.18 INTERVENHA PARA QUE AS PROPRIEDADES ABANDONADAS OU SUBUTILIZADAS SEJAM DESTINADAS A FINS DE INTERESSE PÚBLICO, COMO HABITAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, E OUTROS BENEFÍCIOS PARA A COMUNIDADE;

**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3649 pág.62

Manaus, 03 de Outubro de 2025

- 10.2.19** PROMOVA O TOMBAMENTO DOS BENS IMÓVEIS COM CARACTERÍSTICAS QUE REMONTEM AO PASSADO HISTÓRICO E CULTURAL DA CIDADE DE MANAUS;
- 10.2.20** DISPONIBILIZE GUARDAS MUNICIPAIS, APROVADOS NO RECENTE CONCURSO PÚBLICO REALIZADO, PARA QUE PROMOVAM A SEGURANÇA DOS IMÓVEIS ABANDONADOS, COM VISTAS A COIBIR OS ATOS DE VANDALISMO E A PRÁTICA DE ATIVIDADES ILÍCITAS, QUE AFASTAM O TURISMO E DIMINUEM A QUALIDADE DE VIDA DOS CIDADÃOS, DEVENDO-SE TAMBÉM PROMOVER PARCERIAS COM O GOVERNO ESTADUAL PARA FOMENTO À SEGURANÇA PÚBLICA DESSAS ÁREAS;
- 10.2.21** PROMOVA O MONITORAMENTO DOS LOCAIS QUE NECESSITAM DE PASSARELAS E ADAPTE AS PASSARELAS JÁ EXISTENTES QUE NÃO SÃO ACESSÍVEIS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
- 10.2.22** AMPLIE A IMPLEMENTAÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO AOS PONTOS DE ÔNIBUS PARA ALÉM DOS EIXOS COMERCIAIS E AVENIDAS PRINCIPAIS DA CIDADE, VISANDO GARANTIR O DIREITO À ACESSIBILIDADE PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DENTRO DOS SEUS BAIRROS E COMUNIDADES;
- 10.2.23** REALIZE A SUBSTITUIÇÃO DAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE ÔNIBUS EM ESTADO PRECÁRIO;
- 10.2.24** REALIZE UM ESTUDO NA FROTA DE CADA UMA DAS CONCESSIONÁRIAS DE ÔNIBUS DE QUANTOS E QUAIS VEÍCULOS (COM A RESPECTIVA PLACA) NÃO ESTÃO NA ALTURA ADEQUADA DAS ESTAÇÕES DE ÔNIBUS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, DEVENDO TAMBÉM OBSERVAR A POSSIBILIDADE DE ATUALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DE MAIOR USO E/OU MAIS ANTIGOS;
- 10.2.25** EXECUTE OS PROGRAMAS QUE ESTRUTURAM O PLANO DE MOBILIDADE DE MANAUS (ART. 15, XVI), BEM COMO AS DIRETRIZES ESPECÍFICAS VOLTADAS À REQUALIFICAÇÃO DE CALÇADAS, DIVIDIDA ENTRE AÇÕES PRIORITÁRIA E EM LONGO PRAZO;
- 10.2.26** PROMOVA A PADRONIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DAS CALÇADAS PARA IMPEDIR QUE CADA UM FAÇA DO SEU JEITO, SEM RESPEITAR NORMAS TÉCNICAS, CAUSANDO, ASSIM, IRREGULARIDADE QUE Torna PRATICAMENTE IMPOSSÍVEL A MOBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
- 10.2.27** ADOTE POLÍTICA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO, E USE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ADEQUAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS SEGUINtes ELEMENTOS: A) INCLINAÇÃO TRANSVERSAL DA CALÇADA; B) LARGURA TOTAL E LARGURA DE FAIXA LIVRE; C) BARREIRAS E OBSTÁCULOS; D) POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA; E) RUÍDO URBANO; F) SEGURANÇA; G) REGULARIDADE DO PISO; H) FAIXA DE PEDESTRES; I) ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO; J) RAMPAS DE ACESSIBILIDADE; K) EXISTÊNCIA DE MOBILIÁRIO URBANO E





Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3649 pág.63

Manaus, 03 de Outubro de 2025

PRAÇAS; L) SEMÁFOROS DE PEDESTRES; E M) MAPAS E PLACAS DE ORIENTAÇÃO;

- 10.2.28 INVISTA EM INICIATIVAS QUE VISEM AMPLIAR A QUANTIDADE DE CALÇADAS NA CIDADE, BEM COMO REFORMAR AS EXISTENTES;
- 10.2.29 PROMOVA A TRANSPARÊNCIA ATIVA NO SITE DA SEMASC, A FIM DE ELENCAR AS INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE O CONSELHO, EM PROL DO CUMPRIMENTO DO ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.170/2007, QUE DISPÕE SOBRE AS ENTIDADES QUE DEVEM COMPOR O ÓRGÃO DELIBERATIVO. TAMBÉM INFORME O CALENDÁRIO DE REUNIÕES, DAS CONFERÉNCIAS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DEMAIS AÇÕES REALIZADAS PELO CONSELHO;
- 10.2.30 FOMENTE E MANTENHA ATUANTE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE MANAUS, ENQUANTO ÓRGÃO COLEGIADO, PERMANENTE, CONSULTIVO OU DELIBERATIVO, INCUMBIDO, DE MODO GERAL, DA FORMULAÇÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS;
- 10.2.31 ADOTE MEDIDAS PARA GARANTIR A REDUÇÃO DE GASTOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA, VISANDO EVITAR QUE OS INVESTIMENTOS ULTRAPASSEM O PREVISTO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, DEVENDO, PORTANTO, SER EFETIVADO UM BOM PLANEJAMENTO NAS AÇÕES DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA;
- 10.2.32 DÊ PUBLICIDADE NO PORTAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES RELATIVOS A TODAS AS CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS QUE CONTRATAR;
- 10.2.33 ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA QUE AS CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS REALIZADAS NO ÂMBITO DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PASSEM OBRIGATORIAMENTE A: INCLUIR, NO BRIEFING DAS CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA O VALOR ESTIMADO DO CUSTO INICIAL DA CAMPANHA PUBLICITÁRIA, BEM COMO INDICADORES E METAS PARA MENSURAÇÃO DA CONSECUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM AS DEMANDAS DE CAMPANHAS; INCLUIR, NOS RELATÓRIOS DE RESULTADOS DAS CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, MÉTRICAS MÍNIMAS E PADRONIZADAS E QUADRO SINTÉTICO QUE RESUMA OS PRINCIPAIS RESULTADOS ATINGIDOS PELA CAMPANHA E QUE OS COMPARE COM AS METAS DEFINIDAS PREVIAMENTE;
- 10.2.34 OBSERVE COM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 37, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE IMPÕE QUE “A PUBLICIDADE DOS ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DEVERÁ TER CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, DELA NÃO PODENDO CONSTAR NOMES, SÍMBOLOS OU IMAGENS QUE CARACTERIZEM PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES OU SERVIDORES PÚBLICOS”;
- 10.2.35 AVALIE O DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO, EM TERMOS DE

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3649 pág.64

Manaus, 03 de Outubro de 2025

QUANTITATIVO E DE TREINAMENTO, A FIM DE APERFEIÇOAR O PLANEJAMENTO DE MÍDIA DAS CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS;

- 10.2.36** ADOTE NO PROGRAMA MANAUS VERDE E OUTROS ASSOCIADOS A ELE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, OU AINDA ALGUM QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO, UMA POLÍTICA URBANÍSTICA MAIS AMPLA, QUE CONSIDERE O CRESCIMENTO POPULACIONAL E O PLANEJAMENTO URBANO SUSTENTÁVEL;
- 10.2.37** TRATE A ARBORIZAÇÃO COMO UM COMPONENTE ESSENCIAL DE UM PROJETO DE CIDADE MAIS SUSTENTÁVEL, QUE ENVOLVA A CONSTRUÇÃO DE CORREDORES VERDES; O AUMENTO DA PERMEABILIDADE DO SOLO; A CRIAÇÃO DE PARQUES URBANOS; E O INCENTIVO À ADOÇÃO DE TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS;
- 10.2.38** IDENTIFIQUE AS ÁREAS CRÍTICAS QUE MAIS NECESSITAM DE ARBORIZAÇÃO, COMO AS REGIÕES DE MAIOR DENSIDADE POPULACIONAL, PERIFERIAS, ÁREAS COM GRANDES CONCENTRAÇÕES DE POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E ZONAS DE VULNERABILIDADE SOCIAL;
- 10.2.39** APRIMORE A POLÍTICA DE DOAÇÃO ITINERANTE DE MUDAS, COM ATUAÇÃO PLANEJADA E ADEQUADA PARA PROMOÇÃO EFETIVA E INTEGRAÇÃO AO AMBIENTE URBANO;
- 10.2.40** APENAS AUTORIZE CONSTRUÇÕES PÚBLICAS E PARTICULARES APÓS ANÁLISE MAIS APROFUNDADA À LUZ DO PRINCÍPIO DE PLANEJAMENTO URBANO SUSTENTÁVEL E DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, DE MODO A GARANTIR QUE AS INTERVENÇÕES URBANAS EFETIVAMENTE CONTRIBUAM PARA O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO E A QUALIDADE DO AMBIENTE URBANO COM A DEVIDA ARBORIZAÇÃO;
- 10.2.41** ADOTE UMA POLÍTICA VERDE DE ARTICULAÇÃO COM OS DIVERSOS SETORES DA SOCIEDADE PARA FOMENTAR A PRÁTICA DE ARBORIZAÇÃO;
- 10.2.42** PROMOVA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL (EM ESPECIAL NAS ESCOLAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS) VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA CONSCIÊNCIA ECOLÓGICA (INTERVENÇÃO QUALIFICADA NA GESTÃO DOS RECURSOS AMBIENTAIS), ADOTANDO MEDIDAS COMO, POR EXEMPLO: A) OPTAR POR PRODUTOS QUE UTILIZAM MATERIAIS RECICLÁVEIS OU QUE GERAM MENOS RESÍDUOS; B) REDUZIR O CONSUMO E DAR PRIORIDADE ÀQUELES PRODUTOS QUE TÊM MENOR GERAÇÃO DE RESÍDUO E MAIOR DURABILIDADE; C) REUTILIZAR O QUE É POSSÍVEL; D) RECICLAR;
- 10.2.43** PROMOVA A ELEVAÇÃO DO POTENCIAL TURÍSTICO DA CIDADE COM A AMPLIAÇÃO DA CONECTIVIDADE AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL;
- 10.2.44** PROMOVA A REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DE MANAUS PARA QUE PASSE A CONTEMPLAR O REORDENAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E TURÍSTICAS QUE MOVIMENTAM A ÁREA DIARIAMENTE, ALÉM DE MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO, NA LIMPEZA, NA SEGURANÇA E NA REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS HISTÓRICOS, A FIM DE SEJA DADO NOVO USO A ESTES EDIFÍCIOS E IMÓVEIS ANTES FECHADOS E ABANDONADOS,

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3649 pág.65

Manaus, 03 de Outubro de 2025

EM UMA ÁREA DEGRADADA E QUE, ASSIM, PASSE A TER ATIVIDADES E OCUPAÇÃO PERMANENTES;

- 10.2.45 CONSTRUA, NO CENTRO DE MANAUS, ALBERGUES QUE POSSAM ABRIGAR, DURANTE A NOITE, PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, QUE DORMEM NAS CALÇADAS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BEM COMO O DESENVOLVIMENTO DE UMA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS CAMELÔS AUTORIZADOS E CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS PADRONIZADOS PARA DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO POR ELES;
- 10.2.46 CRIE UM PLANO DE REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS (ESPECIALMENTE DA PRAÇA DOS REMÉDIOS), CALÇADAS E PONTOS TURÍSTICOS, COM SINALIZAÇÃO ESPECIAL DOS PONTOS TURÍSTICOS;
- 10.2.47 CONTEMPEL A CRIAÇÃO, EFETIVAÇÃO E EXECUÇÃO DE UM PLANO MUNICIPAL DE TURISMO, COM O FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DO TURISMO SUSTENTÁVEL E DE BASE COMUNITÁRIA, ATRAINDO OS SEGMENTOS ENVOLVIDOS NESSE SETOR, BEM COMO REALIZANDO AUDIÊNCIAS PÚBLICAS;
- 10.2.48 OFERTE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PARA TRABALHADORES DO SETOR DO TURISMO COMO MEDIDA NECESSÁRIA DE EMPREENDEDORISMO;
- 10.2.49 DÊ CONTINUIDADE AOS PROJETOS INICIADOS, COMO O DIVULGADO MEMORIAL ENCONTRO DAS ÁGUAS, ÚLTIMA OBRA DE OSCAR NIEMEYER, QUE PODERÁ VIR A PERMITIR AOS MORADORES DE MANAUS E AOS TURISTAS CONTEMPLAREM O FENÔMENO ÚNICO DO ENCONTRO DAS ÁGUAS, COM UM OLHAR PANORÂMICO E EM UM AMBIENTE COM TODA INFRAESTRUTURA DE SERVIÇOS;
- 10.2.50 BUSQUE EXECUTAR UM PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO REALISTA E MONITORADO, COM BASE NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRÉVIOS ANTES DE INCLUIR AÇÕES NO ORÇAMENTO, DE FORMA A GARANTIR QUE HAJA ESTRUTURA (EQUIPE, LOGÍSTICA, PARCERIAS) PARA EXECUTÁ-LAS E PRIORIZE ÁREAS CRÍTICAS (EDUCAÇÃO INFANTIL, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ACESSIBILIDADE) COM METAS CLARAS E INDICADORES DE DESEMPENHO;
- 10.2.51 CRIE PLANOS DE CONTINGÊNCIA PARA EVITAR FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS E ATRASOS EM OBRAS;
- 10.2.52 DESENVOLVA ESTRATÉGIAS PARA SUPRIR A FALTA DE EQUIPE TÉCNICA E DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NO CUMPRIMENTO DOS PROGRAMAS DE ACESSIBILIDADE, DIVERSIDADE E DE INCLUSÃO SOCIAL, EXPLORANDO PARCERIAS COM UNIVERSIDADES E INSTITUIÇÕES FORMADORAS;
- 10.2.53 CRIE MECANISMOS PARA GARANTIR A CORRETA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS, MINIMIZANDO O RISCO DE SUBUTILIZAÇÃO, INSTALANDO, POR EXEMPLO, COMITÊS DE MONITORAMENTO;
- 10.2.54 IMPLEMENTE UM SISTEMA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DOS PROGRAMAS DE ACESSIBILIDADE, DIVERSIDADE E DE INCLUSÃO SOCIAL

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3649 pág.66

Manaus, 03 de Outubro de 2025

- PARA IDENTIFICAR GARGALOS E PERMITIR AJUSTES TEMPESTIVOS;
- 10.2.55** PUBLIQUE RELATÓRIOS PERIÓDICOS COM INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS PROGRAMAS E OS RESPECTIVOS IMPACTOS SOCIAIS (EX.: CRIANÇAS ATENDIDAS, MULHERES ACOLHIDAS), CUMPRINDO, ASSIM, EM PARALELO O DEVER DE PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA;
- 10.2.56** BUSQUE FONTES ADICIONAIS DE FINANCIAMENTO PARA OS PROGRAMAS VOLTADOS À ACESSIBILIDADE, DIVERSIDADE E A INCLUSÃO SOCIAL POR MEIO DE CONVÊNIOS, FUNDOS FEDERAIS E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS;
- 10.2.57** GARANTA A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS PREVISTAS PARA OS PROGRAMAS, APRESENTANDO DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE SERVIÇOS REALIZADOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS VINDOURAS;
- 10.2.58** ESTABELEÇA ARTICULAÇÃO MAIS EFETIVA ENTRE SECRETARIAS E ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PARA OTIMIZAR A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS;
- 10.2.59** ENCAMINHE PERIODICAMENTE AO TRIBUNAL DE CONTAS RELATÓRIOS DETALHADOS SOBRE A EXECUÇÃO FINANCEIRA E OS RESULTADOS ALCANÇADOS NO CUMPRIMENTO DOS PROGRAMAS DE ACESSIBILIDADE, DIVERSIDADE E DE INCLUSÃO SOCIAL;
- 10.2.60** ELABORE ESTUDOS DE IMPACTO PARA FUTURAS RENÚNCIAS, EM CONFORMIDADE COM A LRF, AJUSTANDO SEUS PROCESSOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO PARA EVITAR SUBESTIMATIVAS E POTENCIAIS INSTABILIDADES FISCAIS;
- 10.2.61** AJUSTE AS PROJEÇÕES DE ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS VINCULADAS AO PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE (PBU), BEM COMO QUE APRimore A FISCALIZAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS, COM ENVIO DE RELATÓRIOS DETALHADOS AO TCE/AM, DEVENDO, EMATO SIMULTÂNEO PUBLICAR A LISTA DE BOLSISTAS E AS ATIVIDADES REALIZADAS, GARANTINDO O CONTROLE SOCIAL;
- 10.2.62** REALIZE AUDITORIA ESPECÍFICA (POR MEIO DA CGM) PARA VERIFICAR SE AS ISENÇÕES ESTÃO SENDO CONCEDIDAS APENAS A IES QUE EFETIVAMENTE ADERIRAM AO PBU;
- 10.2.63** ELABORE PROJEÇÕES ORÇAMENTÁRIAS MAIS CONSERVADORAS, COM ANÁLISE DE VIABILIDADE PRÉVIA, DEVENDO DOCUMENTAR E JUSTIFICAR EVENTUAIS COMPENSAÇÕES DE RECEITAS, ALÉM DE APRESENTAR SEMPRE PREVIAMENTE UM CRONOGRAMA REALISTA PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO FUTURAS, TOMANDO MEDIDAS PARA AFASTAR AS DESVANTAGENS DE ENDIVIDAMENTO EXCESSIVO, RESTRIÇÕES DA LRF E RISCOS POLÍTICOS POR FALTA DE TRANSPARÊNCIA E DE AVALIAÇÕES ALTERNATIVAS;
- 10.2.64** ELABORE PLANO DE REDUÇÃO DE RP, COM METAS ANUAIS E MEDIDAS CONCRETAS, DE FORMA A EVITAR FALHAS NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, COM RISCOS À SUSTENTABILIDADE FISCAL;

**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3649 pág.67

Manaus, 03 de Outubro de 2025

- 10.2.65 REVISE AS PRIORIDADES ORÇAMENTÁRIAS, ALINHANDO-AS ÀS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL);
- 10.2.66 APRESENTE, NOS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS, RELATÓRIOS DETALHADOS SOBRE OS CRITÉRIOS DE ALOCAÇÃO DO BOLSA UNIVERSIDADE E SUA EFICÁCIA;
- 10.2.67 REGULARIZE A DOCUMENTAÇÃO DAS DEAS E REDUZA REGISTROS DESSA NATUREZA, ATUANDO POR MEIO DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO PARA MITIGAR ESSAS DESPESAS;
- 10.2.68 EVITE REALIZAR PAGAMENTOS SEM DESPESA CONTRATUAL ("PAGAMENTOS INDENIZATÓRIOS").

10.3. DAR CIÊNCIA À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, SOB A RESPONSABILIDADE DO EXCELENTE SR. DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA;

10.4. ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

11- ATA: 1ª SESSÃO ESPECIAL – TRIBUNAL PLENO.

12- DATA DA SESSÃO: 1 DE SETEMBRO DE 2025

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br